



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2024

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição de vencimentos de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos servidores ativos e inativos que percebem remuneração segundo os anexos da Lei Complementar nº 076/2022, exceto os servidores ocupantes do Nível IV-A (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias), do Anexo I da Lei Complementar número 076/2022.

§ ÚNICO - O percentual mencionado no “caput” do artigo é composto pelo acúmulo da inflação no período de Maio de 2023 a Dezembro de 2023, conforme indica o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE/IPCA, que representa o montante de 1,83%, mais o percentual de aumento salarial de 2,79%;

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Todos os servidores públicos municipais, legislativo e executivo, que não abrangidos pela Lei Complementar 073/2022, bem como os servidores ocupantes do Nível IV-A (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias), do Anexo I da Lei Complementar número 076/2022, serão remunerados uniformemente segundo as tabelas previstas na Lei Complementar 076/2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de fevereiro de 2024.


William Luiz Fontoura
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete do Prefeito

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2024

ANEXO III - TABELA "A" - DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSE	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL IV-A	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	R\$ 1.552,56	R\$ 1.774,36	R\$ 1.996,15	R\$ 2.217,94	XXXX	R\$ 2.550,64	R\$ 4.435,89
B	R\$ 1.630,19	R\$ 1.863,07	R\$ 2.095,96	R\$ 2.328,84	XXXX	R\$ 2.678,17	R\$ 4.657,68
C	R\$ 1.711,70	R\$ 1.956,23	R\$ 2.200,75	R\$ 2.445,28	XXXX	R\$ 2.812,08	R\$ 4.890,57
D	R\$ 1.797,29	R\$ 2.054,04	R\$ 2.310,79	R\$ 2.567,55	XXXX	R\$ 2.952,68	R\$ 5.135,09
E	R\$ 1.887,15	R\$ 2.156,74	R\$ 2.426,33	R\$ 2.695,92	XXXX	R\$ 3.100,31	R\$ 5.391,85
F	R\$ 1.981,50	R\$ 2.264,57	R\$ 2.547,65	R\$ 2.830,71	XXXX	R\$ 3.255,33	R\$ 5.661,45
G	R\$ 2.080,58	R\$ 2.377,80	R\$ 2.675,03	R\$ 2.972,25	XXXX	R\$ 3.418,09	R\$ 5.944,51
H	R\$ 2.184,61	R\$ 2.496,69	R\$ 2.808,79	R\$ 3.120,87	XXXX	R\$ 3.589,00	R\$ 6.241,73

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2024

ANEXO V – SÍMBOLOS, VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
DAS - 1	SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL	12
DAS - 2	R\$ 4.324,99	09
DAS - 3	R\$ 3.216,02	17
DAS - 4	R\$ 2.107,05	05
DAS - 5	R\$ 1.663,46	09

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito 16 de Fevereiro de 2024

Assessoria Jurídica de Pedro Gomes/MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2024

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DÁ OUTRA PROVIDENCIAS”.

O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição de vencimentos de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos servidores ativos e inativos que percebem remuneração segundo os anexos da Lei Complementar nº 076/2022, exceto os servidores ocupantes do Nível IV-A (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias), do Anexo I da Lei Complementar número 076/2022.

§ ÚNICO - O percentual mencionado no “*caput*” do artigo é composto pelo acúmulo da inflação no período de Maio de 2023 a Dezembro de 2023, conforme indica o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE/IPCA, que representa o montante de 1,83%, mais o percentual de aumento salarial de 2,79%;

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Todos os servidores públicos municipais, legislativo e executivo, que não abrangidos pela Lei Complementar 073/2022, bem como os servidores ocupantes do Nível IV-A (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias), do Anexo I da Lei Complementar número 076/2022, serão remunerados uniformemente segundo as tabelas previstas na Lei Complementar 076/2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de fevereiro de 2024.

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2024

ANEXO III - TABELA “A” - DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSE	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL IV-A	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	R\$ 1.552,56	R\$ 1.774,36	R\$ 1.996,15	R\$ 2.217,94	XXXX	R\$ 2.550,64	R\$ 4.435,89
B	R\$ 1.630,19	R\$ 1.863,07	R\$ 2.095,96	R\$ 2.328,84	XXXX	R\$ 2.678,17	R\$ 4.657,68